Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Decisão Singular	:	**DSG - G.WNB - 06863/2011**
PROCESSO TC/MS	:	13085/2011
PROTOCOLO	:	1029649
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	EDIO DE SOUZA VIEGAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO ADJUNTO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	REFORMA 2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos, etc.

Referem-se os presentes autos sobre a Reforma do Subtenente **PM RR SANTELMO PEREIRA LIMA**, outorgada pela Secretaria de Estado de Administração, através do Decreto "P" nº 943, de 28 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 7.900, de 02 de março de 2011, com proventos integrais (f.16).

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva de f.18-19, manifestou-se pelo registro do ato supra referido, tendo em vista que o direito que o ampara está previsto no artigo 94 e inciso I, c, do artigo 95, ambos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2007.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer de f.21, opinou pelo registro da Reforma em apreço, à medida em que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências do Anexo I, da Instrução Normativa nº 15/00, de 15 de agosto de 2000, e a sua remessa ocorrida no prazo estabelecido no inciso III, do artigo 4º, do mesmo diploma legal.

É o relatório.



De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à concessão da Reforma ora em apreciação, encontram-se de acordo com a legislação em vigor.

Diante do exposto, nos termos do inciso III, do artigo 37, da Lei Complementar nº 048, de 28 de junho de 1990, e inciso IV, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 324, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e **DECIDO** pelo registro da Reforma do Subtenente PM RR **SANTELMO PEREIRA LIMA**, inscrito no CPF nº 104.001.411-91.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências estabelecidas no Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande-MS, 15 de setembro de 2011.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb